O CORPORATIVISMO DE OLIVEIRA VIANNA: ACUSAÇÕES DE INSPIRAÇÃO FASCISTA

OLIVEIRA VIANNA'S CORPORATISM: ACCUSATIONS OF FASCIST INSPIRATION.

FRANCISCO QUARTIM DE MORAES[1]

Resumo

Sociólogo, historiador, jurista e ministro são apenas algumas das qualificações que mostram a polivalência de Francisco José Oliveira Vianna (1883-1951). Por vezes classificado como conservador, foi um profundo defensor dos direitos sociais no Brasil. Foi neste campo que ele travou polêmica com Valdemar Ferreira a propósito da alegada influência fascista na Justiça do Trabalho do Brasil, criada com participação de Vianna. A leitura dos textos de Vianna sobre o tema sugere mais um autor preocupado com as especificidades do Brasil do que um defensor da importação de ideias e instituições do regime de Mussolini. Elaboramos também uma cronologia que vai das primeiras acusações de inspiração fascista (1929-1930), passando pelas que a CLT recebeu desde 1943 até o governo Bolsonaro. Objetivamos pôr em evidência, através das fontes primárias, os fundamentos do pensamento social de Vianna, sustentando que ele resiste às persistentes tentativas de desqualificá-lo, e com ele a própria CLT.

Palavras-chave: Corporativismo; Fascismo; Direitos trabalhistas; CLT; Oliveira Vianna; Era Vargas.

Abstract

Sociologist, historian, jurist, and minister are just a few qualifications that demonstrate the versatility of Francisco José Oliveira Vianna (1883-1951). Occasionally labeled as conservative, he was a staunch advocate for social rights in Brazil. It was in this realm that he engaged in controversy with Valdemar Ferreira regarding the alleged fascist influence on Brazil's Labor Court, in which Vianna played a role in its establishment. A close reading of Vianna's texts on the subject suggests that he was more concerned with the specificities of Brazil than advocating for the importation of ideas and institutions from Mussolini's regime. Additionally, we present a chronology spanning from the initial accusations of fascist inspiration (1929-1930) through criticisms the Labor Code received from 1943 to the Bolsonaro government. Our objective is to highlight, through primary sources, the foundations of Vianna's social thought, asserting that it withstands persistent attempts to discredit him and, by extension, the Labor Code itself.

Keywords: corporatism, fascism; labor rights; labor code; Oliveira Vianna; Vargas

[1] Doutor em história pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (PPG-FFLCH-USP). Autor do livro 1932: A história invertida, publicado pela Editora Anita Garibaldi. ORCID: https://orcid.org/0000-0002-1471-1976. E-mail: francisco.moraes@usp.br

Nota introdutória

O impulso inicial para que Francisco José de Oliveira Vianna escrevesse uma série de artigos publicados no *Jornal do Commercio* e na revista *Parecer*, foi a polêmica iniciada pelo jurista Valdemar Ferreira. Ele acusava o projeto de organização da Justiça do Trabalho, elaborado por uma comissão de técnicos do Ministério do Trabalho, Indústria e do Comércio, de ser incompatível com a Constituição de 1934 dado o seu caráter "corporativista" e/ou "fascista". Alguns destes artigos foram depois reunidos no livro *Problemas de Direito Corporativo* (VIANNA, 1938).

Convencionalmente categorizados como pertencentes a um campo político semelhante (a saber, o da direita conservadora), os dois juristas tinham posições diametralmente opostas. Notadamente aquelas vinculadas à justiça do trabalho e aos direitos trabalhistas. Enquanto Valdemar Ferreira[2] era marcado por suas posições liberais, seu oponente, Oliveira Vianna, era radicalmente antiliberal e defensor de uma corrente corporativista moderna[3].

Estes debates são indissociáveis das acusações de que nossas leis trabalhistas teriam inspiração ou, no pior dos casos, teriam sido "copiadas" da legislação fascista. Esboçaremos nas páginas seguintes um breve histórico dessa comparação com o fascismo, não sem antes fazer uma breve apresentação do personagem central deste artigo.

É sabido que desde meados do século XIX, no colégio Pedro II no Rio de Janeiro, foram fortes as influências do positivismo brasileiro e consequentemente do corporativismo[4]. Oliveira Vianna provavelmente entrou em contato com essas correntes naquele colégio, onde estudou e se formou. De qualquer modo, o positivismo foi muito influente no ambiente intelectual do Rio de Janeiro entre meados do século XIX e o início do século XX (LINS, 1964).

Segundo o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro[5], Vianna que foi desde 1924 um sócio deste Instituto, teria se bacharelado em 1906 na Faculdade de Direito do RJ (acreditamos ser a Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro fundada em 1891). Notamos, no entanto, uma pequena contradição; o prestigiado Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC), ligado à Fundação Getúlio Vargas, afirma em seu

[2] Ferreira é uma figura importante em São Paulo, homenageado, por exemplo, com o nome de uma das principais vias que dão acesso à Universidade de São Paulo (USP), a rua Valdemar Ferreira. Notamos que, por vezes, seu nome é grafado Waldemar.
[3] Corporativismo moderno em oposição às concepções medievais ligadas às corporações de ofício.
[4] Apesar do corporativismo moderno ser, hoje em dia, diretamente relacionado com o fascismo, ele é cerca de um século anterior. Voltaremos a esse ponto ao expor brevemente a história do corporativismo.
[5] Disponível em: https://ihgb.org.br/perfil/userprofile/FJOViana.html.Último acesso em 10/12/2022

verbete sobre Vianna[6] que ele teria se formado em 1905 na Faculdade Nacional de Direito (FND). O fato, no entanto, é que a FND só surgiu 15 anos depois, em 1920, após a fusão da Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro com a Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro.

Crítico do liberalismo, ideologia dominante na Constituinte de 1890, Vianna se identificava mais com o centralismo dos militares positivistas (VIANNA, 1939 [C]), que embora tenham desempenhado papel fundamental na abolição da escravidão e na Proclamação da República, não dispunham de força política suficiente para fazer valer suas ideias na Constituição de 1891[7]. Com a vitória da Revolução de 1930, que tinha em seu núcleo um forte grupo positivista (Getúlio Vargas, chefe do Governo Provisório, Lindolfo Collor, o primeiro titular do ministério do Trabalho, nomeadamente), abriu-se caminho para a criação de uma vasta legislação trabalhista.

Vianna se destacava por seus estudos sociológicos e históricos e por seus escritos que versavam sobre a justiça criminal, os direitos sociais e as legislações trabalhistas. Esses interesses ajudam a explicar sua longa relação de amizade com o precursor do socialismo no Brasil: Evaristo de Moraes. Autodidata negro, Moraes foi defensor das campanhas republicana e abolicionista nas páginas dos jornais *A Metralha* e *A Gazeta Nacional*. Foi dele, um veterano defensor dos trabalhadores[8] e importante criminalista, a indicação que levou Oliveira Vianna para o cargo de consultor do Ministério do Trabalho em vaga que ele antes ocupav a (MENDONÇA, 2007, p. 424).

Pode parecer estranho ou mesmo contraditório que a indicação de um intelectual como Oliveira Vianna tenha sido feita por um destacado militante socialista, mas a tenacidade com que Vianna defendeu os direitos dos trabalhadores no Brasil provou que a indicação de Evaristo de Moraes não foi um equívoco, nem um favor pessoal.

[6]Disponível em: https://www18.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/francisco-jose-de-oliveira-viana Último acesso em 10/12/2022.

[7] Dentre 268 constituintes apenas 29 eram positivistas. Todas as propostas desses deputados positivistas em matéria de direitos sociais e econômicos foram vetadas pelos demais constituintes, em sua maioria liberais. Entre as propostas vetadas estava o voto feminino e direitos para os trabalhadores (MORAES, 2022, p.187).

[8] Evaristo de Moraes é considerado o primeiro autor com obra específica sobre os direitos dos trabalhadores no Brasil, numa época em que a terminologia ainda era outra, como se explicita no próprio título de seu livro *Apontamentos de Direito Operário*, publicado originalmente em 1905 (MORAES, 1971). Ele também foi fundador de um dos primeiros grupos socialistas brasileiros, o Partido Operário (1890).

Questões de método

Um dos objetivos deste trabalho é compreender o desenvolvimento filosófico do positivismo no século XIX a partir de sua relação com a defesa política de um modelo de Estado corporativo. A análise da história do corporativismo mostra que, embora essa corrente tenha praticamente desaparecido na segunda metade do século XX, a sua importância foi crescente no Brasil a partir da recepção do positivismo, em meados do século XIX. Traçamos um histórico do desenvolvimento do corporativismo moderno e um breve estudo de sua doutrina, buscando elencar algumas das influências teóricas que formaram essa corrente e dos autores inspirados por ela.

A parte central desse artigo envolve uma revisão de todos os escritos de Oliveira Vianna que versam sobre a alegada influência estrangeira sobre a legislação trabalhista brasileira. Em especial a ascendência atribuída ao corporativismo fascista, notadamente aquele plasmado no manifesto programático italiano de 1927 - *Carta del Lavoro* – sobre a Justiça do Trabalho do Brasil.

A metodologia de direito comparado utilizada se alinha com as observações de Pierre Legrand (LEGRAND, 1997 e LEGRAND, 1999) e, um pouco menos veementemente, de Ralf Michaels (MICHAELS, 2007), para os quais se aprende mais olhando para as diferenças de legislação entre os países, do que quando analisamos as semelhanças. Sob um ângulo mais aberto, o modelo teórico-jurídico mais adequado para nossos propósitos se funda na premissa de que o direito é um fenômeno social e, portanto, mutável (ZAGREBELSKY, 2011, p. 28), ao contrário do que sustenta o ponto de vista normativista, seja ele material ou formal (A. CASTANHEIRA NEVES, 1993).

A investigação acerca dos significados de corporativismo e positivismo a partir de Oliveira Vianna se fundamenta na análise e na crítica ao uso de tais conceitos por determinados autores. O texto ora apresentado somente pode ser inserido no campo da dogmática do direito de trabalho se compreendermos o termo "dogmática" no sentido a ele dado por Marcos Nobre (NOBRE, 2009, p.12), para quem os pontos de vista da sociologia, da história, da antropologia, da filosofia ou da ciência política não são exteriores, tampouco "auxiliares", mas se incorporam à investigação dogmática como momentos constitutivos.

Não nos valemos de argumentos jurídicos indutivos ou dedutivos. Este trabalho se funda na análise de fontes originais – textos de Oliveira Vianna – para construir sua premissa e seus argumentos.

O histórico de comparações com o fascismo.

A acusação de inspiração fascista das leis trabalhistas brasileiras aparece recorrentemente nos autores liberais, apesar de ter surgido entre intelectuais e militantes comunistas. No que concerne, em particular, à relação entre os direitos dos trabalhadores no Brasil e na Itália, essa acusação está normalmente atrelada a um nome: Getúlio Vargas. Vale aqui uma breve contextualização histórica, pois nos parece impossível entender a complexidade do debate olhando apenas para a disputa de Oliveira Vianna e Valdemar Ferreira, afinal eles estavam inseridos em uma querela bem mais ampla.

O histórico desta polêmica no Brasil teve início em uma frase de Vargas, dita em uma entrevista no ano de 1929: "A minha diretriz no governo do Rio Grande [...] se assemelha ao direito corporativo ou organização das classes promovida pelo fascismo, no período da renovação criadora que a Itália atravessa" (*Correio do Povo*, de 11/08/1929 in LIRA NETO, 2012, p. 346).

Octávio Brandão, um dos mais importantes intelectuais comunistas do Partido Comunista do Brasil (PCB), era naquele momento intendente do Distrito Federal (cargo hoje chamado de vereador). Foi nesta posição que ele rapidamente notou e criticou a problemática entrevista de Vargas, em discurso para o Conselho Municipal no dia 04 de setembro de 1929, analisando o contexto de disputas entre a oligarquia paulista e o grupo reunido em torno de Vargas:

> Uma insurreição chefiada pelos senhores Washington Luiz e Júlio Prestes não pode ser uma revolução. Tem de ser uma contrarrevolução, uma insurreição reacionária ou contrarrevolucionária. Uma insurreição chefiada pelos srs. Washington Luiz e Júlio Prestes, na realidade, instalaria o fascismo no Brasil, com a proteção dos banqueiros de Londres. E uma insurreição chefiada pelos srs. Getúlio Vargas e Antônio Carlos seria uma insurreição também reacionária, contrarrevolucionária, e instalaria também o fascismo no Brasil sob a proteção dos banqueiros de Nova York (BRANDÃO, 1978, p.368 e 369).

Essa acusação de Brandão, comparando Getúlio Vargas ao fascismo, foi assumida por parte do movimento comunista[9]. Entrementes, pouco mais de um ano depois de seu discurso de

[9] Os comunistas no ano de 1931 apegados a posições obreiristas e insurrecionais, faziam franca oposição ao governo de Getúlio Vargas. Só reveriam estas posições em 1945-46, e mais decididamente, depois do suicídio de Vargas e da comoção popular em torno de seu gesto final. A definição simplista da disputa entre o grupo ligado à oligarquia paulista e o grupo ligado à Aliança Liberal como de alcance simplesmente Inter oligárquico, associando uns ao capital inglês e outros ao capital norte-americano, foi comum entre os comunistas do período. Tanto Prestes, que ainda não havia entrado no PCB, quanto os dirigentes do Partido Comunista, defendiam essa tese. Essa posição se agravou ainda mais com a ascensão de Fernando de Lacerda para a direção do partido em 1931. Para mais

setembro de 1929, veio a Revolução de 1930 e com ela um largo arcabouço jurídico de defesa dos trabalhadores. No ano de 1931, tanto no âmbito federal quanto no estadual, diversas leis que visavam defender o trabalhador foram promulgadas. Boa parte delas inteiramente redigidas por juristas socialistas ligados ao recém-criado Ministério do Trabalho, por exemplo, a Lei Sindical de 1931(Decreto 19.770) escrita, sem interferências externas, por Evaristo de Moraes e Joaquim Pimenta[10] (MENDONÇA, 2007, p.388 em diante).

No âmbito federal ressaltamos a rápida promulgação de uma série de leis, tratando notadamente da ampliação e reformulação das antigas Caixas de Aposentadorias e Pensões, transformadas em institutos de âmbito nacional (Decreto 20.465 de 1931), a legislação profissional e de proteção ao trabalhador, com regulamentação do trabalho feminino (Decreto 21.471 de 1932), a jornada de oito horas para os comerciários (Decreto 21.186 de 1932), estendida aos industriários (Decreto 21.364 de 1932), a instituição da carteira de trabalho (março de 1932), o direito de férias aos bancários (Decreto 23.103 de 1932). Assim como a proibição de uma jornada noturna superior a sete horas (Decreto 21.417-A, de 17 de maio de 1932, que também proibia o trabalho noturno da mulher) e o Decreto 22.042, de 3 de novembro do mesmo ano, que proibia o trabalho à noite para menores de 18 anos, entre outros (MORAES, 2018, p.44 e 45).

No entanto, pouco mais de um ano depois do discurso de Brandão, encontramos outras referências que comparavam a legislação trabalhista promulgada a partir do Governo Provisório ao fascismo. Entre os comunistas, como assinalaram Diorge e Glaucia Konrad, o adjetivo fascista foi novamente usado contra Vargas nas teses de abril de 1931, quando "o Partido Comunista do Brasil reafirmaria o suposto 'estado de radicalização continuada das massas diante da ditadura fascista de Vargas', conclamando os trabalhadores para a construção de novas greves." (KONRAD & KONRAD, 2022, p.8). Eles explicam que essa posição tinha origem na caracterização, por parte da Internacional Comunista (IC) da socialdemocracia como "social-fascista". De fato, alguns anos antes, no VI congresso da IC realizado em 1928, Stalin definia assim: "Objetivamente, a socialdemocracia é a ala moderada do fascismo (...). As duas organizações não se excluem, complementam-se. Não são antípodas, são gêmeas". Esta posição

informações sobre os comunistas nos anos 30 ver, entre outros: (MORAES, 2018). Em especial o subcapítulo: *Pela ordem e contra o comunismo*.

[10] Notamos aqui uma pequena discrepância historiográfica. Joseli Mendonça aponta para uma dupla autoria do texto da lei: Evaristo de Moraes e Joaquim Pimenta. Enquanto Arnaldo Süssekind e Magda Biavaschi indicam que Agripino Nazareth também teria participado da redação da lei sindical de 1931. A discrepância muda muito pouco; afinal Nazareth também era jurista com larga experiência como militante socialista. As diferentes versões podem ser vistas em (MENDONÇA, 2007, p. 388 em diante), (SÜSSEKIND, 2003, p.18) e (BIAVASCHI, 2005, p. 181). Possivelmente, um pequeno erro de Süssekind em seu discurso realizado mais de 60 anos depois dos fatos.

esquerdista ajuda a explicar a caracterização do grupo reunido em torno da Revolução de 1930 como "fascista". Se para os comunistas a socialdemocracia era igual ao fascismo, o uso do termo para Vargas faz muito mais sentido.

Mas essa qualificação pejorativa da Aliança Liberal por parte da esquerda não se limitou aos comunistas; também grupos anarquistas aderiram à comparação com o fascismo. Um dos primeiros exemplos partiu da Federação Operária de São Paulo[11] em 1931:

> Considerando que a lei de sindicalização (....) visa a fascistização das organizações operárias (....); considerando que o Estado carece de autoridade para interpretar fielmente as necessidades dos trabalhadores e, por consequência, o espírito de luta existente, entre os produtores e os detentores dos meios de produção, e que a sua ingerência neste caso, por parte do Estado, terá sempre um caráter partidário de classe (A Burguesia); (....) A Federação Operária resolve: a) não tomar conhecimento da lei que regulamenta a vida das associações operárias; b) promover uma intensa campanha nos sindicatos por meio de manifestos, conferências, etc., de crítica à lei; c) fazer, mediante essa campanha de reação proletária, com que a lei de sindicalização seja derrogada.

Ao menos um outro importante militante anarquista acusava a lei sindical de fascista. Florentino de Carvalho, antigo membro da força pública de São Paulo, reproduziu este discurso em seu livro de 1932, escrito no meio da guerra civil iniciada pelos paulistas:

> O ministério do Trabalho, com a sua lei de sindicalização, mediante a qual exercia o controle, e a direção dos sindicatos, com as *cadernetas de identidade*, e a regulamentação leonina do movimento operário e a sua "paternidade" nos conflitos entre o capital e o trabalho, fez dos sindicatos operários regimentos submetidos a sua disciplina, e dos trabalhadores novos escravos movendo-se em vistas ameaçadoras dos esbirros. Puro fascismo. (CARVALHO, 2018, p. 33).

No mínimo infeliz, a frase de Vargas de 1929 não justifica apresentar a Lei Sindical de 31, escrita por dois dos mais notórios socialistas e defensores dos direitos dos trabalhadores (Evaristo de Moraes e Joaquim Pimenta), como um dispositivo legal que "visa a fascistização das organizações operárias". Notamos que, naquela frase, Vargas fazia referência "ao direito corporativo ou organização das classes promovida pelo fascismo", sendo especificamente este aspecto do regime fascista que lhe parecia moderno. Outros políticos do período, como Winston Churchill, fizeram elogios muito mais radicais e para aspectos muito mais repressivos do regime de Mussolini. Em entrevista realizada em Roma em 1927, Churchill, considerado hoje um "paladino do antifascismo", afirmava:

> Eu não conseguia evitar a minha atração, que muitos outros tiveram, pela atitude gentil e simples do Signor Mussolini e pela sua graciosidade a despeito de tantas tarefas pesadas e perigos. [...] todos poderiam ver que ele não pensava em nada além do bem duradouro, da maneira como ele o compreendia, do povo italiano e que nenhum

[11] Agrupamento de organizações de trabalhadores de ideologia anarquista.

> interesse menor tinha para ele importância. Escutei bastante sobre a nova lei corporativa que, me disseram, associa diretamente vinte milhões de cidadãos ativos ao Estado e faz o Estado tomar diretamente responsabilidades sobre estes dependentes. Tal movimento é profundamente interessante e seus resultados serão observados em todos os países, assim como a sábia e transparente liderança do Estado. Mas em qualquer medida, face a tal sistema, ardentemente aceito, é bastante absurdo sugerir que o Governo Italiano não descansa sob bases populares ou que ele não é defendido pela prática e ativa aceitação das grandes massas. Se eu fosse italiano tenho certeza que estaria com vocês, de todo o coração, do início ao fim de sua triunfante luta contra os apetites bestiais e paixões do leninismo. Mas na Inglaterra nós não tivemos que lutar contra este perigo da mesma forma mortal. Nós temos nosso jeito de fazer as coisas. Mas temos que ter sucesso em nossa luta corporal contra o comunismo e sufocar a vida que ele ainda tem, disto eu estou absolutamente certo.
> (CHURCHILL, Winston. *The Times*, 21 de janeiro de 1927).

Para além dos elogios rasgados e dos votos de êxito, a declaração de Churchill se referia com admiração a dois aspectos do fascismo; o corporativismo que associava cidadãos diretamente ao Estado e a repressão ao comunismo. A frase final: " Mas temos que ter sucesso em nossa luta corporal contra o comunismo e sufocar a vida que ele ainda tem (...)" é um evidente apoio à violência que o fascismo direcionou aos seus opositores políticos, tanto aos socialistas quanto aos comunistas. Sem dúvida, a perspectiva mundial sobre o fascismo nos anos 1920 e início dos 30 era bastante diferente da imagem que essa corrente política teria no final dos anos 40. Foi a associação com o nazismo e os horrores dos campos de concentração, somente conhecidos pelo resto do mundo depois da libertação dos sobreviventes, que ligaram indissociavelmente o nazi fascismo à barbárie.

No entanto, anos antes do fim da II Grande Guerra, casos como o do empastelamento do jornal *O Diário Carioca* na noite de 25 de fevereiro de 1932, perpetrado por militares tenentistas ligados a Pedro Ernesto, já causaram acusações semelhantes. Assim se pronunciou a Associação Antifascista de São Paulo: "Reconhecemos no empastelamento do Diário Carioca um caráter determinantemente fascista, e contra o mesmo elevamos os nossos protestos em defesa da liberdade de imprensa e da integridade física dos trabalhadores" (LIRA NETO,2013, p. 21).

Notamos que a tenaz acusação de inspiração fascista antecede em mais de uma década o advento da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); ela surgiu antes da eleição de 1930 e da Revolução que a seguiu e ganhou força depois da promulgação da lei sindical. Essa lei foi alterada ao longo do tempo, para começar já no âmbito da Constituição de 1934 (através do Decreto Nº 24.694 de 12 de julho de 1934), sofrendo depois nova alteração em 1939 (Decreto-Lei Nº 1.402, de 5 de julho de 1939). Por isso frisamos que antes das alterações, já a primeira versão de 1931, por defender os princípios da unicidade sindical e do reconhecimento do

Estado, sofreu com a falsa pecha de inspiração fascista. O fato dela ter sido escrita por reconhecidos militantes socialistas não interferiu neste processo.

Sobre este tema se posicionou Vianna em um artigo de 1939, argumentando que o sindicato único era necessário para a legitimação das normas coletivas; era isso justamente o que lhe dava a força de negociar por todos. Segundo ele:

> O princípio constitucional, de que o sindicato representa a categoria toda e não apenas o corpo dos seus associados, já de si mesmo importa, implicitamente, no reconhecimento da unidade sindical- do sindicato único: nem era preciso mais qualquer outra declaração (VIANNA, 1939 [B], p.233).

Tentando resolver este debate, Evaristo de Moraes Filho, cujo pai havia redigido a Lei Sindical de 31, publicou em 1952 *O problema do Sindicato Único no Brasil* (MORAES FILHO, 1952). Esse livro, inicialmente escrito como tese de concurso para a Faculdade Nacional de Direito, tinha dois objetivos claros: o primeiro era mostrar a longa luta dos trabalhadores e dos militantes socialistas e comunistas por um sindicato unificado e o segundo era ressaltar que existia legislação trabalhista no Brasil anterior à Revolução de 1930 e que mesmo na CLT havia leis da Primeira República. Aqui nos interessa especialmente sua primeira hipótese, comprovada com um longo histórico da luta na França pela formação da *Conféderátion Générale du Travail* (CGT). Fundada oficialmente em 1895, a CGT foi gestada ao longo de boa parte do século XIX. No livro, o autor reúne dezenas de exemplos de congressos, manifestos e falas provenientes dos sindicalistas franceses em defesa da unicidade sindical.

Apesar do valoroso esforço teórico de Moraes Filho, baseado especialmente nos escritos de Maxime Leroy, a bandeira de um sindicato único, bem como a própria CLT seguem sendo erroneamente atreladas ao fascismo e à *Carta del Lavoro*[12]. Criticando este preconceito tenaz na comemoração dos 60 anos da CLT[13], Arnaldo Lopes Süssekind, um dos redatores e ex-Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, perguntou a propósito da comissão que elaborou a lei sindical de março de 1931, se ela "se inspirou na Carta del Lavoro ou na União Soviética?" (SÜSSEKIND, 2003, p.18). Esta pergunta é pertinente não só pelo fato de os redatores da lei em questão serem socialistas e/ou comunistas, como era o caso de Joaquim Pimenta, que havia sido professor de Direito do Trabalho do próprio Süssekind na FND. Mas também porque o

[12] Um documento importante para o debate é a *Exposição de Motivos de Lindolfo Collor*, então Ministro do Trabalho da Indústria e do Comércio, em específico a exposição da Lei Sindical de 1931 (COLLOR, 2015, p. 239 e 240). Adiantamos que na exposição de motivos da lei sindical nenhum autor italiano é citado.
[13] Este discurso seria publicado como artigo na revista do Tribunal Superior do Trabalho (SÜSSEKIND, 2003).

próprio Lênin, antes e depois da Revolução Russa de 1917, defendeu a unicidade sindical contra as correntes que ele chamava de "fracionistas" (LENINE, 1914, *in* LENINE, sem ano, p. 284).

Sem pretensões de fazer um levantamento completo, separamos alguns episódios recentes em que a arma da comparação com Mussolini foi ativada. Se o fazemos é apenas para lembrar que o debate prossegue, mesmo em ambientes acadêmicos, tomando ares de verdade científica no senso comum, por força dos sistemáticos ataques sofridos pelo que ainda resta da legislação trabalhista brasileira[14]. Não são poucos os casos recentes em que se acusa a legislação brasileira de ter sido copiada "*ipsis litteris"* da *Carta del Lavoro*, não obstante a acusação não resistir à leitura dos dois documentos. Apenas alguns exemplos: o então presidente do INSPER e ex-diretor do Unibanco Marcos Lisboa afirmou que a CLT tinha sido copiada do fascismo[15]; a mesma acusação foi feita em rede nacional por Frederico D´Avila, deputado estadual e produtor rural filiado ao Partido Social Liberal (PSL) [16]; Paulo Guedes, então Ministro da Economia de Bolsonaro, costumava anunciar que o governo de que fazia parte ia abandonar a "legislação fascista da CLT[17]"

Provavelmente os acima citados, ou os assessores que os instruíram, confundiram a CLT com a Constituição Federal de 1937, escrita por Francisco Campos, já que essa sim tem um pequeno trecho copiado da Carta italiana. No centro de todo este debate está um termo que já aparecia naquela primeira frase de Getúlio Vargas datada de 1929, e que foi o foco de alguns estudos de Oliveira Vianna: o Direito Corporativo.

O corporativismo moderno

É recorrente o argumento de que a inspiração fascista nas nossas leis trabalhistas estaria no caráter corporativista da nossa legislação. Automaticamente se assume que a legislação, por conter elementos corporativistas, é também fascista. Como se não existisse corporativismo sem fascismo ou fascismo sem corporativismo. Ideia absolutamente falsa, já que o corporativismo moderno surgiu muito antes que o fascismo, sua origem foi estudada por Émile Durkheim, no primeiro curso de sociologia que deu, entre novembro de 1895 e maio de 1896, na Faculdade

[14] Processo que encontrou um ápice com as "reformas" trabalhistas de Temer e a extinção do Ministério do Trabalho realizada no 1º dia de governo de Bolsonaro.
[15] Entrevista para o jornal *Valor Econômico* do dia 10 de agosto de 2007.
[16] Entrevista no programa Roda Viva da *TV Cultura* no dia 25/06/2018.
[17] Por exemplo nas entrevistas para o jornal *Infomoney* nos dias 02/01/2019 e 07/02/2019.

de Letras de Bordeaux (DURKHEIM, 1928). É digno de nota este fato: um dos temas do primeiro curso acadêmico de sociologia foi as origens do corporativismo.

Alguns anos antes, em um de seus clássicos publicado em 1893, *De la division du travail social*, Durkheim afirmara que o corporativismo era o caminho natural para as sociedades do século XX:

> Há mesmo razões para supor que a corporação está destinada a tornar-se a base ou uma das bases essenciais da nossa organização política. (...) Há, portanto, todos os motivos para prever que, à medida que o progresso continua na mesma direção, ela [a corporação] terá de ocupar um lugar cada vez mais central e predominante na sociedade. Foi outrora a divisão básica da organização comunal. Agora que a comuna, de organismo autônomo, se perdeu no Estado como o mercado municipal no mercado nacional, não é legítimo pensar que a corporação também deveria sofrer uma transformação correspondente e tornar-se a divisão elementar do Estado, a unidade política fundamental? (DURKHEIM, 1967, p.37).

É indiscutível que o debate em torno do corporativismo antecedeu em décadas a existência do fascismo. Mas isso não arrefeceu o ímpeto de alguns pesquisadores que, para justificar a equiparação entre corporativismo e fascismo, passaram a acusar Durkheim de "protofascista", como relata Gabriel Cohn em um artigo de jornal[18].

Rogério Dultra dos Santos, além de reforçar a importância de Durkheim no desenvolvimento do corporativismo e sua influência no pensamento de Vianna, salienta a importância das ideias de Le Play e de Spencer no intelectual brasileiro (SANTOS, 2010, p. 274 em diante). Acrescentamos que tanto Le Play quanto Spencer são diretamente influenciados por Saint-Simon e Augusto Comte.

No Brasil um intelectual que passou por processo semelhante foi Alberto Torres, taxado como autoritário e conservador por defender posições corporativistas. Como é sabido, Torres foi uma das maiores influências na formação do pensamento de Vianna. Apesar da resistência de Torres em citar autores estrangeiros, forma encontrada pelo intelectual para reforçar seu nacionalismo, várias influências das correntes corporativistas europeias são perceptíveis em sua obra (VIANNA,1991, p.360).

Os intelectuais da chamada "geração de 1870" portuguesa também sofreram com ess a pecha, mesmo tendo escrito e vivido muitos anos antes do fascismo. Entre eles destacamos os socialistas Joaquim de Oliveira Martins e Antero de Quental, ambos de enorme influência no

[18] Depois de indicar que alguns intelectuais acusam Durkheim de dar "vento as velas do fascismo", Cohn assinala que a pecha negativa que atrela corporativismo ao fascismo é tão forte que os autores que defenderam o corporativismo antes da existência do fascismo passaram a ser acusados de fascistas *avant la lettre*. (COHN, Gabriel. *Folha de São Paulo*, 14 de março de 1993, p.6).

pensamento político brasileiro e em especial no grupo de positivistas ligados a Júlio de Castilhos, como demonstrou Luís Rosenfield em sua tese de doutorado (ROSENFIELD, 2021, p. 93 e p. 114). Esta é, certamente, uma importante via de influência do corporativismo, anterior ao fascismo, nos intelectuais e políticos do Partido Republicano Rio-Grandense (PRR), entre eles, Getúlio Vargas que em suas provas na faculdade de direito entre 1904 e 1906, já os citava amplamente (VARGAS, 2003, p.43, p.78 e 79). A atração do grupo de Castilhos pelo corporativismo não começou com o fascismo, veio desta corrente corporativista de esquerda; afinal o próprio Oliveira Martins, além de corporativista, era ligado à Internacional Socialista. As referências a Martins aparecem no jornal *A Federação*, órgão de difusão do PRR, desde meados para o fim do XIX e marcam a formação de todos os castilhistas.

Outros intelectuais relacionam a origem do corporativismo com a *Rerum Novarum* (1891)[19], baseada em estudo encomendado e aprovado pelo papa Leão XIII. Costuma-se, no entanto, ignorar o processo de formação desta encíclica, como se ela tivesse surgido por "abiogênese" da cabeça do papa. Um estudo mais aprofundado do documento tem que considerar suas fontes e a participação da União de Fribourg, ou União Católica de Estudos Sociais. Os intelectuais católicos que a formavam se reuniam anualmente, desde 1855; tiveram participação direta na elaboração das concepções sociais da Igreja Católica. A partir de 1881 o grupo se debruçou, a pedido do Papa Leão XIII, sobre o estudo do corporativismo, concluindo em 1884 que este era um sistema de organização social altamente apropriado para os católicos. O resultado foi a primeira Encíclica Papal, a *Humanum Genus* de 1884, que em seu artigo 35 elogiava publicamente o corporativismo. Como bem definiu o historiador português José Sardica: "(...) a *Rerum Novarum* foi um ponto de chegada, antes de se converter num ponto de partida" (SARDICA, 2004, p.30). Entre as correntes que influenciaram o grupo de Fribourg estavam os primeiros socialistas (Fourier, Owen e Saint-Simon) e intelectuais positivistas católicos, como Félicité de Lamennais.

Dessas fontes, católicas, positivistas e socialistas, certamente beberam os intelectuais corporativistas italianos e brasileiros. Se não diretamente através dos autores do século XIX, ao menos indiretamente, através de alguns dos continuadores desse debate no início do século XX como; Mihail Manoilesco (COSTA, p. 133, 1993 in BASTOS & MORAES [ORGS], 1993),

[19] Este argumento não é incomum, citamos aqui apenas um artigo que constrói toda sua argumentação baseando-se na origem católica do corporativismo: PINTO, Antônio Costa. *O corporativismo nas ditaduras da época do Fascismo.* **Varia História**, Belo Horizonte, vol. 30, nº 52, p.17-49, jan/abr 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-87752014000100002 Última consulta realizada em 08/12/2022.

Gaetan Pirou, François Perroux e Sergio Panunzio. Costumeiramente apontados como influências importantes no pensamento de Alberto Torres e de seu discípulo Oliveira Vianna (VIEIRA, 1976 p. 29 em diante).

Entre os intelectuais italianos influenciados pelo pensamento corporativista, além de Pannunzio, estava Alfredo Rocco, o principal articulador da união dos nacionalistas com os fascistas que deu origem ao Partido Nacional Fascista. Presidente da Câmara dos Deputados, autor da lei sindical de 14 de abril de 1926, Ministro da Justiça de Mussolini e principal redator da *Carta del Lavoro*[20], Rocco foi chamado de "o arquiteto do Estado Fascista[21]". Em sua obra pode-se discernir a influência do positivismo e do socialismo, que se não é sempre explícita, é forte o suficiente para que seja evidente. É o que ressalta Paolo Ungari, jurista e político italiano, em um livro consagrado à visão de Estado de Rocco:

> (…) uma armadura de aço (...): uma versão contemporânea, mas de acordo com uma linha mais precisa do pensamento jurídico, com a "sociedade orgânica" saint-simoniana ou o *Système de politique positive* de Auguste Comte. Esta visão positivista da sociedade, combinada com elementos da tradição política autoritária, levou-o a negar a categoria dos direitos subjetivos como atribuição de liberdades individuais e a considerá-la como uma condição de vida e de progresso fisiológico da organização social. (UNGARI, 1963, p. 28 e 29) [22].

O fato de Alfredo Rocco ter sido autor da *Carta del Lavoro* reforça o interesse por sua figura, tanto mais que em inúmeros estudos comparativos entre a CLT e o manifesto programático italiano, seu nome, na melhor das hipóteses, é pouco lembrado.

A ligação direta entre o corporativismo, o positivismo e o socialismo, através de Claude-Henri de Rouvroy, o conde de Saint-Simon, já aparecia em Durkheim, naquele curso de sociologia iniciado em 1895. Ainda que nos escritos de Saint-Simon não aparecesse o termo corporativismo, partes fundamentais da doutrina já estavam presentes em seus textos da virada do século XVIII para o XIX. Ele defendia, por exemplo, a união de todos os produtores, tanto os trabalhadores como os industriais, em uma corporação ligada ao Estado (SAINT-SIMON, 1821). Vale lembrar que Saint-Simon advogou pela renovação do catolicismo baseado nos

[20] Junto com ele foram redatores Giuseppe Bottai e Carlo Costamagna. Consta, no entanto, que a decisão final da redação era prerrogativa de Rocco. Sobre essa ascendência de Rocco ver o verbete sobre Bottai, redigido por Sabino Cassese: Disponível em: https://www.treccani.it/enciclopedia/giuseppe-bottai_(Dizionario-Biografico)/ . Última consulta no dia 10/01/2023. Também vale consultar as obras clássicas de Renzo De Felice sobre o fascismo, como por exemplo (DE FELICE, 1972).

[21] Para usar a expressão da enciclopédia Treccani, apoiada pelo *Dizionario Biografico,* em seu verbete Alfredo Rocco. Disponível em: https://www.treccani.it/enciclopedia/alfredo-rocco_%28Dizionario-Biografico%29/ . Último acesso no dia 12/01/2023.

[22] Ver também a obra de Roger Campione, professor de Filosofia do Direito na Universidade de Oviedo, em especial o artigo: *Fascismo y filosofia del derecho* (CAMPIONE, 1999).

preceitos de solidariedade e de irmandade, tendência consolidada em seu último livro *Le Nouveau Christianisme* (SAINT-SIMON, 1825). Outra linha importante do desenvolvimento da doutrina corporativista através do positivismo, ao longo do século XIX, são os escritos de Augusto Comte e os livros do próprio Durkheim. Sobre esta relação se expressou o intelectual português Antônio Manuel Hespanha:

> No domínio do direito público, o positivismo orienta-se para a crítica da forma individualista, democrática e liberal de Estado, baseada no sufrágio e nos direitos naturais dos indivíduos, propondo formas de organização política baseadas no primado dos grupos (desde logo, do grupo Estado, como emanação dos interesses gerais do corpo social) sobre os indivíduos. Uma delas é o corporativismo, que parte da ideia de que as entidades políticas naturais ou primárias (família, empresa, município), que estão na base da organização natural da sociedade, devem estar também na base da organização do Estado e que, assim, devem ser os seus representantes - e não os representantes dos indivíduos - a integrar as assembleias representativas (HESPANHA, 2012, p.421).

Ressaltamos que nosso interesse no recuo da história das ideias corporativistas não é atribuir sua invenção a alguma figura singular, não é nossa intenção criar um "mito fundador", mas desassociá-lo do fascismo, mostrando de maneira convincente que muito antes do surgimento do Partido Nacional Fascista existiam inúmeros intelectuais corporativistas, inclusive em campo ideológico oposto ao do fascismo. Bem se sabe que o pensamento não avança principalmente com iniciativas individuais, mas com a continuidade coletiva de gerações e pensadores distintos.

O direito corporativo e o direito trabalhista em Oliveira Vianna.

Para refutar a hipótese de inspiração fascista, Oliveira Vianna não recorre ao recuo histórico, mas procede comparativamente mostrando outras legislações contemporâneas que não eram fascistas embora contivessem elementos corporativistas. Assim ele cita trechos de legislações da Austrália, da França, da Áustria, da Dinamarca, da Nova Zelândia etc. Um dos países que ele mais menciona é os Estados Unidos, citando as leis do *New Deal* (1933-37), que teriam caráter corporativista. Para ele os tribunais administrativos criados em reforma feita por Franklin Delano Roosevelt eram espaços legislativos, ele ressalta que o *National Labor Board*[23] e os seus sucessores eram dotados de poderes "não apenas administrativos e jurisdicionais, mas, também, regulamentares sobre a matéria da sua competência" (VIANNA, 1938, p.90).

[23] Criado em 1933 pelo próprio Roosevelt.

Esse tipo de argumento, que compara o corporativismo brasileiro com o norte-americano, é um dos argumentos centrais do livro *Problemas de Direito Corporativo.* Mas já estava presente antes em artigos para revistas. Em um deles Vianna resume o tamanho da importância do corporativismo na organização norte-americana:

> Realmente, uma porção considerabilíssima da vida social e econômica dos Estados Unidos: serviços públicos; (...) seguros privados; zoneamento urbano; regulamentação e fiscalização de determinadas profissões e atividades econômicas; higiene pública; comercio bancário; empréstimos populares (...) explorações minerais, caça e pesca; **indenizações de acidentes, conflitos de trabalho, individuais e coletivos**; tudo isto está sendo administrado e regulado por estas corporações ou tribunais administrativos paraestatais ou infra estatais, algumas mesmo extra estatais. (VIANNA, 1937, p. 503-504, em negrito no original).

Neste mesmo texto ele explica o motivo de utilizar este método: seu objetivo era anular um dos principais argumentos de Valdemar Ferreira, provando que o corporativismo era compatível com regimes democráticos:

> Para demonstrar a minha tese, deixo de lado, por enquanto, os Estados, já tão numerosos aliás, organizados sob o regime corporativo. Estes são suspeitos ao eminente relator da Commissão de Justiça da Câmara, porque, segundo ele, o regime corporativo é incompatível com o systema da Constituição de 34 (VIANNA, 1937, p. 503).

Preocupado com as comparações com legislações estrangeiras, Vianna fala sobre a colaboração dos particulares com o Estado, entre eles os sindicatos, que promoveria a descentralização funcional de atribuições estatais, notando que o "desenvolvimento da descentralização autárquica ou institucional não é devido exclusivamente a esta crescente complexidade das funções do Estado moderno, nem a sua tendencia totalitária ou universalista" (VIANNA, 1937, p. 501 e 502, o grifo é nosso).

Apesar de ressaltar que este processo ocorria nos regimes que ele chama de totalitários (a Alemanha e a Itália), ele retoma o argumento de que o mesmo processo estava acontecendo nas democracias liberais: "(...) vemos operar-se (este movimento no sentido da descentralização funcional ou institucional), tanto na Itália como na Inglaterra, nos Estados Unidos como na Alemanha, na Áustria como na Australia, em suma em todos os países civilizados e organizados" (IDEM, p. 502).

Ao mesmo tempo que Vianna tenta demonstrar que o corporativismo está também presente em países considerados liberais e democráticos, ele mostra que elementos como o poder normativo da Justiça do Trabalho, não são necessariamente corporativistas:

> Certo, em vários paizes de tipo corporativo, esta competencia (poder normativo) é deferida aos tribunais do trabalho; mas, ao lado destes países, encontramos outros, de tipo puramente democrático e liberal, como os Estados Unidos, a Australia, a Nova

> Zelandia, a Dinamarca, a Noruega, em que esta competência também aparece (VIANNA, 1938, p.94).

Para Oliveira Vianna o corporativismo não só poderia ser útil também em regimes liberais e/ou democráticos, como já estava em uso nos Estados Unidos. Sua preocupação nesta argumentação era afastar o "monopólio do corporativismo" dos regimes ditatoriais. O modelo corporativo era um elemento fundamental na construção do Estado italiano fascista, mas também era importante ferramenta em outros países do mundo.

Pode causar estranheza a hipótese de que o *New Deal*, e consequentemente Roosevelt, eram corporativistas, mas ela é sustentada nos dias de hoje por ao menos um autor notável, o constitucionalista Bruce Ackerman, professor das universidades de Sterling e de Yale. Em entrevista recente[24] além de ressaltar o caráter corporativista do *New Deal*, também salientou a influência de Vargas sobre a reforma norte-americana[25], referendando a famosa frase atribuída a Franklin Delano Roosevelt, ao deixar o Brasil no dia 27/11/1936: "Despeço-me esta noite com grande tristeza. Há algo, no entanto, que devo sempre lembrar. Duas pessoas inventaram o *New Deal*: o Presidente do Brasil e o Presidente dos Estados Unidos". Antes de Ackerman, Ângela de Castro Gomes já reforçava a importância da influência do *New Deal* no pensamento de Vianna, ressaltando que o que interessava ao brasileiro era especificamente o *New Deal* e não o modelo político norte-americano (GOMES, p.45, 1993, in BASTOS & MORAES [ORGS]).

Não foi apenas nos debates sobre o corporativismo que Vianna se destacou. Uma das maiores marcas de sua biografia profissional foi sua atuação como consultor técnico-jurídico do Ministério do Trabalho, em que participou diretamente da elaboração das leis trabalhistas. Exerceu este cargo durante o Governo Provisório iniciado em novembro de 1930, durante o período constitucional de 1934-1937 e manteve-se nesta posição durante a ditadura do Estado Novo (saiu do Ministério do Trabalho, mas não do governo, em 1940). Durante este período, além de seu trabalho técnico, deixou larga produção intelectual sobre o tema do Direito do Trabalho. Ponto de sua obra que comentaremos, focando na aludida relação entre a CLT e o fascismo.

[24] ACKERMAN, Bruce. **Revolutionary Constitutions.** 2022. (7.min 45s em diante), Onze Supremos Podcast. Disponível em: https://onzesupremos.podbean.com/e/100-revolutionary-constitutions-com-bruce-ackerman/ Última consulta realizada no dia 11/04/2023.

[25] O sucesso das reformas, que livraram os Estados Unidos da crise econômica advinda do crash da bolsa em 1929, garantiram a Roosevelt a eleição para mais três mandatos, tornando-o o primeiro e único presidente a ser eleito quatro vezes seguidas, apesar de ter morrido logo no início de seu quarto mandato, em abril de 1945.

Em março de 1936, Vianna assinou uma introdução com o título de *Gênese da Legislação Trabalhista Brasileira* (VIANNA, 1936, in VIANNA, 1991, p. 283-286) para o livro *Consolidação das Leis Trabalhistas* de Luiz Pereira dos Santos (DOS SANTOS, 1936). Publicado pelo então "jovem advogado fluminense", este livro antecede em sete anos a promulgação da quase homônima CLT (IDEM). Como explica Vianna, o autor do livro se viu na necessidade de escrevê-lo pelo fato de ser Presidente de uma das Juntas de Conciliação. Sentia em seu *métier* a falta de uma sistematização das leis trabalhistas promulgadas[26]. Uma empreitada que mereceu elogios de Vianna pois seu autor "(...) meteu a ombros realizar a trabalhosa empresa de dar a essa legislação dispersiva, um tanto tumultuária, uma disposição harmoniosa(...)" (IDEM, p. 286).

Um dos motivos da dispersão dessas leis era o fato de terem sido promulgadas não somente pelo executivo federal, mas também em âmbitos estaduais. Ademais, o fato de não haver ainda um único texto onde se reunisse toda essa nova legislação gerou confusão na matéria jurídica trabalhista. Neste sentido, tanto o livro *Consolidação das Leis Trabalhistas* (1936) quanto a Consolidação quase homônima de 1943, representavam um ajuntamento das leis trabalhistas. Serviam tanto para facilitar a consulta dos vários participantes da Justiça do Trabalho (advogados, juízes, promotores, mas também trabalhadores e empregadores), quanto para uniformizar a legislação.

Já na conclusão da *Exposição de Motivos da Comissão Elaboradora do Projecto de Organização da Justiça do Trabalho*, escrita em coautoria[27] e datada de 30 de março de 1938, volta a aparecer a preocupação com as fontes de inspiração. Já no segundo parágrafo lemos que:

> Na elaboração deste projeto, Sr. Ministro, não nos inspirou senão uma preocupação: a de, sem sacrifício dos fins que tínhamos em vista, nos manter dentro das realidades e das possibilidades do nosso meio e do nosso povo. Este projeto não é uma cópia ou tradução desta ou daquela legislação estrangeira: foi concebido e executado, tendo os seus elaboradores a sua atenção voltada inteiramente para as condições da nossa sociedade, da sua estrutura social e econômica principalmente (VIANNA, 1938, p. 293, o grifo é nosso).

Apesar desta exposição ser assinada por uma série de juristas, se cotejarmos com os artigos de Vianna do mesmo período, fica aparente seu estilo nesse trecho. Foi ele, de resto,

[26] As leis trabalhistas brasileiras consolidadas neste livro são as posteriores à Revolução de 1930. Elas foram promulgadas no interregno de 1930-1934 pelo Governo Provisório e entre 1934 e 1936 pela Câmara dos Deputados.

[27] Além de Francisco José de Oliveira Vianna, assinam este documento: Deodato Maia, Luiz Augusto de Rego Monteiro, Oscar Saraiva, Geraldo Augusto de Faria Baptista e Helvécio Xavier Lopes.

quem assumiu a dianteira no debate com Valdemar Ferreira. Para ele, diferentemente do direito privado, os direitos sociais teriam uma tendência a ser universalizados, por mais que fossem adaptados às realidades locais. Representavam uma resposta a problemas enfrentados em todo o mundo. Para ele, uma indústria na Inglaterra ou uma indústria no Brasil traziam em si problemas semelhantes. Essa era uma diferença fundamental para com outras vertentes do direito (VIANNA, 1939 [A], p.19). A universalidade dos direitos sociais ajudaria a explicar soluções semelhantes para problemas semelhantes, em todo o mundo. Mas isso não impedia que Vianna demonstrasse também atenção com as diferenças geográficas e históricas dos diferentes países analisados (VIANNA, 1945, p. 29 em diante).

Vale notar que no período em que Vianna se mostrava preocupado em distanciar a legislação trabalhista brasileira da legislação fascista, o fascismo ainda gozava de enorme prestígio intelectual em todo o mundo. Outras figuras, consideradas hoje democráticas, faziam neste período elogios rasgados ao fascismo[28] e os autores fascistas eram lidos em todo o mundo. Este fato não escapou a Vianna, que o sublinha no livro *Problemas do Direito Sindical* de 1943, publicado já no processo de debacle do fascismo. Nas palavras de Vianna:

> Quando a Constituição de 1937 foi publicada, o regime fascista estava no esplendor do seu prestígio e do seu êxito. Os tratadistas italianos de Direito Sindical e de Direito Corporativo nos eram todos conhecidos; suas obras entravam aqui em copiosa abundância; rumas e rumas delas se acumulavam nas vitrines dos livreiros. Havia mesmo casas especializadas na matéria- como a livraria Boffoni (...) (VIANNA, 1943, p. 27).

Se este livro, de 1943, fosse o primeiro registro de tentativa de se distanciar do fascismo, seria um evidente oportunismo. Por isso é importante ressaltar que antes da derrota da Itália na 2ª Guerra Mundial ser iminente, durante os anos de prestígio dos intelectuais ligados ao governo de Mussolini, Vianna já criticava a tese de inspiração fascista em nossa legislação.

O parecer de Ferreira fez com que Vianna sistematizasse em artigos e livros já citados sua argumentação contrária à influência fascista. Antes da polêmica, no entanto, alguns destes argumentos já apareciam naquela introdução produzida por Vianna em março de 1936. Entre eles a defesa da originalidade da legislação brasileira e a adaptação local das leis trabalhistas que "não tem paridade em nenhuma legislação do mundo" salvo na legislação norte-americana. Segundo Vianna, em sua introdução dedicada a gênese das leis trabalhistas:

[28] Para ficar em apenas um exemplo, lembramos do livro *Indicações Políticas*, de Alceu Amoroso Lima (Tristão de Athayde). Nele, o intelectual católico faz inúmeros elogios ao integralismo e ao fascismo italiano (LIMA, 1936, p. 209)

> (...) pudemos realizar, em cerca de quatro anos, a elaboração de todo este vasto complexo jurídico que forma a legislação social vigente. *Este vasto labor legislativo, operado em tão curto espaço de tempo, não tem paridade em nenhuma legislação do mundo, a não ser a da N.R.A. americana* (...). Por maiores que sejam as falhas reveladas na sua aplicação, tudo prova, entretanto, a excelência desta legislação (...) o aplauso, a admiração, o entusiasmo dos doutos e dos técnicos estrangeiros, que dela tomam conhecimento, como o Sr. Harold Butler, o eminente diretor do Departamento Internacional do Trabalho; tudo isto mostra que (...) esta legislação honra a cultura do nosso povo pela sua elevação, pela sua eficiência, pela modernidade dos seus princípios, pela sua adequação às nossas peculiaridades nacionais e, principalmente, pelo alto espírito de justiça social que a inspirou. (VIANNA, 1936 in VIANNA 1991, p. 284 e 285, todos os grifos presentes no original).

O fato de a comparação com a legislação americana já aparecer antes da acusação de inspiração fascista na Justiça do Trabalho é um forte argumento em favor da sinceridade de Vianna. Por motivos impossíveis de serem completamente diagnosticados, a argumentação dele, por mais convincente que fosse, não se fixou na intelectualidade brasileira. Uma explicação parcial passa pelos recorrentes ataques sofridos pela legislação trabalhista, advindos dos mais diversos campos políticos. Se parte dos intelectuais à esquerda do espectro político, hoje em dia, defendem o que sobrou da CLT, eles tardaram décadas para assumir esta postura. Como vimos em nosso histórico, as acusações partiram inicialmente deste campo apesar de várias leis terem sido redigidas por socialistas[29].

Talvez pela argumentação de Vianna nunca ter alcançado o consenso que ele talvez desejasse, ele repetiu, em diferentes obras, argumentos semelhantes. Em livros e artigos ao longo dos anos 30 e 40 suas principais teses são repetidas à exaustão[30]. Em 1939, por exemplo, ele frisou:

> Em primeiro lugar, não é verdade que a nossa legislação social seja uma simples e pura cópia de outras legislações. (...). Na verdade quem se der ao trabalho de um estudo comparativo neste sentido, verá que não é tanto; que ha muitos pontos que diferenciam a nossa legislação social da legislação social dos outros povos. Ela foi elaborada com uma atenção muito viva para as nossas realidades (...) (VIANNA, 1939 [A], p.26).

Também é relevante neste artigo a preocupação de Oliveira Vianna com a situação dos trabalhadores rurais, ainda não contemplados pela proteção social dos direitos trabalhistas.

Até aqui nos limitamos a debater a crítica de Oliveira Vianna a uma alegada influência fascista nas leis trabalhistas brasileiras. Mas em sua polêmica sobre a Justiça do Trabalho outro

[29] Especialmente aquelas do início do Governo Provisório (1930-1933). Além de Evaristo de Moraes e de Joaquim Pimenta, também participaram da elaboração das leis trabalhistas outros juristas com histórico de militância socialista. Entre eles, Agripino Nazareth e Carlos Cavaco.
[30] No fundo, se o debate segue pertinente, é por causa da ausência de consenso entre os pesquisadores do tema.

tipo de argumento aparece com certa frequência: a impraticabilidade da proposta de Valdemar Ferreira. Se a Justiça do Trabalho não pudesse criar normas coletivas então teriam de ser criadas normas específicas para cada fábrica? Para cada profissão? E onde seriam criadas estas normas, na Câmara dos Deputados? Normalmente as respostas de Vianna ao parecer de Ferreira eram redigidas com educação e até com admiração, inclusive concordando com várias passagens do parecer (VIANNA, 1938, p. 208, 209 e seguintes). Mas em alguns trechos, como o que reproduzimos a seguir, Vianna deixa transparecer sua indignação:

> Queria, porventura o Prof. Waldemar Ferreira que estas normas gerais e estas tabelas de salários dos trabalhadores de estiva[31] fossem organizadas pela Câmara dos Deputados com a sanção do Presidente da República? É o que se depreende da sua argumentação, á pag. 50 do seu parecer. Ha de se ver, porém, o absurdo de semelhante hipótese. Como poderia a Câmara dos Deputados fazer leizinhas, fixando salários em tabelas, necessariamente a prazo curto, para cada porto do Brasil e de acordo com os conflitos que fossem irrompendo em cada um deles? Conflitos que exigem soluções rápidas, imediatas, pois que são dadas, em regra, em face de uma greve? Seria (...) exigir, o inexequível (...). Na verdade, é justamente o que está fazendo o eminente relator da Comissão de Justiça: pura pedagogia do impraticável. (VIANNA, 1937 in VIANNA, 1938, p.510, o grifo é nosso).

Este trecho é um bom exemplo da retórica de Oliveira Vianna, pois é intensa a sua denúncia da "pura pedagogia do impraticável". Para o defensor do poder normativo da Justiça do Trabalho a argumentação de Ferreira era uma tentativa explícita de boicotar essa Justiça através de barreiras jurídicas intransponíveis. Hoje em dia o argumento tipicamente liberal não é que esses dissídios sejam resolvidos na Câmara dos Deputados, mas que devem ser resolvidos individualmente pelas partes em disputa; patrões e trabalhadores. O que evidentemente resulta em uma redução dos direitos dos trabalhadores por sua condição de fraqueza nas negociações com seus patrões. Sem a presença do Estado dirimindo as disputas a tendência é que a corrente se rompa no elo mais fraco, os trabalhadores. Pode-se acusar Oliveira Vianna de muitas coisas, mas não de ter sido inconsequente com os direitos.

Não se trata aqui de eximir qualquer tipo de influência dos intelectuais fascistas em Oliveira Vianna, nos inúmeros outros personagens da chamada Era Vargas, ou mesmo na teoria corporativista. O próprio Vianna ressalta em vários trechos sua admiração por alguns intelectuais e leis fascistas. Em parte, pois, havia um reconhecimento de ideias, advindas por exemplo, do positivismo, que influenciaram o desenvolvimento da teoria fascista.

[31] Neste trecho Vianna debatia a situação dos portos e dos trabalhadores marítimos. Mas o argumento pode facilmente ser expandido para outras categorias.

É notável, com efeito, em intelectuais que definiram o corporativismo italiano, como Alfredo Rocco e Ugo Spirito, ampla influência positivista e socialista. Assim como foram importantes as referências da Doutrina Social Católica e de positivistas de direita, como Charles Maurras e sua *Action Française*. Toda esta ampla gama de correntes filosóficas e políticas teve ascendência sobre o fascismo. Apesar dos teóricos fascistas costumeiramente reforçarem a originalidade e a nacionalidade de seu pensamento, quando examinamos a obra dos principais pensadores dessa corrente, ficam evidentes as múltiplas influências de autores estrangeiros[32].

A admiração de Vianna pelo corporativismo de Alfredo Rocco aparece em seu discurso durante o 1º Congresso Brasileiro de Direito Social realizado no ano de 1941 em São Paulo. Momento em que Vianna expressa os elogios mais fortes ao fascismo em toda a sua obra: "O corporativismo fascista italiano é realizado por uma estrutura jurídica e administrativa das mais belas e harmoniosas que conheceu e objetivou o gênio humano" (VIANNA, 1945, p.29). Mas essa frase, a primeira de todo o discurso, pode dar a entender o exato contrário da intenção de Vianna. Pois o seu discurso é inteiramente voltado para a defesa da impossibilidade de transplante do corporativismo italiano para o Brasil. A posição de Vianna não poderia ser mais clara:

> Esta obra prima – a organização sindical - corporativa – que eles conceberam e executaram é essencialmente italiana, tipicamente italiana, caracteristicamente italiana, feita exclusivamente para a Itália e cortada sob medida para o corpo da nação italiana (...). Donde a impossibilidade de transladar sem alterações adaptativas de dimensões de forma esta admirável estrutura para outros países de formação diferente da formação italiana. Donde o erro das aplicações sistemáticas deste regime aos povos, como o nosso, cuja organização e espírito são profundamente diversos da composição e espírito da nação italiana. (VIANNA, 1945, p.29).

Essa defesa do modelo italiano, feita em 1941, poderia sugerir um pouco de oportunismo, afinal naquele ano o *momentum* da disputa militar estava a favor do Eixo. Mas o argumento central do texto segue igual às publicações anteriores. Sua produção entre 1936 e 1943, compendiada neste trabalho, tem um mesmo objetivo, a saber, mostrar a impossibilidade de transposição do direito corporativo italiano para o Brasil.

Durante aquele congresso de Direito Social, a argumentação de Vianna pode ser definida por um conceito que aparece no título de seu discurso: "Condições antropogeográficas*"*. Para ele, a formação do Estado italiano e as condições geográficas, históricas e econômicas eram tão distintas das do Brasil que seria absurdo imaginar que o

[32] Sobre as influências filosóficas no corporativismo italiano vale consultar a tese de doutorado: *Positivismo social: O legado de Saint-Simon e sua recepção no Brasil* (MORAES, 2022).

sistema criado para aquele país europeu pudesse ter sucesso em nosso país. No fim do discurso, com sua fina ironia, Vianna resume sua posição sobre a cópia ou inspiração italiana no sindicalismo do Brasil:

> Em tudo, é sempre necessário por um pouco de inteligência; mesmo no decalque, mesmo na cópia, mesmo na tradução literal... Não poderíamos ficar, sob este aspecto, na condição de simples repetidor de ecos, refletindo, em vernáculo, este ou aquele mote dos enquadradores italianos: - *Sindicati pronviciali*! – dizem eles a sua reduzidíssima Itália. Sindicatos estaduais! - repetimos nós, como um eco traduzido, ao nosso imenso Brasil... *Federazioni nazionali* – bradam eles, refletindo peculiaridades de seu pensamento político. E nós, como um reflexo inconsciente, numa tradução literal – Federações nacionais – inteiramente esquecidos (ou completamente ignorantes) das nossas enormidades em matéria de território.... (...). Há mesmo espíritos primários, que acham que erramos todas as vezes que discordamos dos italianos, que não reproduzimos as leis italianas, a jurisprudência italiana (...) (IBIDEM, p. 48 e 49).

Em seu livro sobre o Direito Sindical de 1943 o autor dedica alguns subcapítulos a afastar os direitos trabalhistas de uma suposta influência fascista. Em um trecho intitulado *O Espírito anti-fascista da nova legislação sindical* ele evocou sua preocupação com a questão:

> Para mim, havia um perigo latente nesta fase crítica da escolha do tipo de estruturação sindical. Era que, na elaboração da nova lei, fôssemos insensivelmente levados a interpretar os dispositivos da Constituição de 1937, referentes a esta matéria, sob a inspiração do espírito do fascismo italiano, tornando a nossa legislação sindical uma simples tradução da legislação sindical fascista, legislação específica da Itália, visando objetivos que interessavam à política pessoal do *Duce*, mas que nada tinham a ver conosco e com nossa política social ou corporativa, nas grandes linhas traçadas pelo Chefe da Nação. (VIANNA, 1943, p. 26 e 27.)

Nossa legislação não teria sido inspirada pelo fascismo e dele se distinguiria claramente. Essa posição, um pouco mais veemente, pode ter sido motivada pelo desfecho da 2ª Guerra Mundial. Em 1943 começava a campanha de invasão da Itália, e os intelectuais italianos ligados ao regime, assim como o fascismo em si, começavam a cair em descrédito. No mesmo sentido vão os subcapítulos "*O sentido anti-totalitário do dec. 2381 de 1940* e *Imprestabilidade dos critérios fascistas de enquadramento"* (IDEM. p. 131 e p.140). Mas nesse livro Vianna ainda seguia sustentando que havia elementos do fascismo, porventura, interessantes e aproveitáveis.

Considerações finais

Para concluir, reforçamos que a tese da cópia ou da influência determinante do fascismo na legislação brasileira foi negada veementemente por Vianna desde, pelo menos, 1936 até o

ano de 1943. Não só negada, como combatida em numerosos argumentos em suas obras daquele período. Mesmo quando o prestígio do fascismo estava no auge, sua posição continuou a mesma: não existe cópia ou transplante da jurisprudência fascista na legislação trabalhista do Brasil. Também no debat e do fascismo ele continuava a defender a existência de dispositivos interessantes no Estado corporativo italiano.

Não cabe a nós negar a admiração de Vianna por alguns instrumentos de organização estatal do fascismo. Seus elogios foram explícitos e aqui reproduzidos. Apesar de fugir do escopo deste trabalho, também são conhecidas suas duvidosas posições antropológicas do começo do século XX, baseadas, especialmente, nos escritos do inglês Herbert Spencer. Algumas de suas frases deste período são explicitamente preconceituosas. Mas isso não invalida suas posições sobre o direito trabalhista, pois quando confrontadas com a realidade brasileira, elas se provaram ponderações justas. Se muito pode ser dito de Vianna, não se pode dizer que ele não tem senso prático, em oposição ao que ele chamou de "pedagogia do impraticável". Sua luta foi pela adaptação dos direitos dos trabalhadores para o nosso país e pela garantia da aplicação dessas leis.

Restou, no plano concreto, uma diferença fundamental entre o governo de Mussolini e os governos de Vargas; enquanto no primeiro a condição de vida dos trabalhadores só piorou[33] no segundo melhorou exponencialmente. A defesa dos trabalhadores na Itália praticamente não saiu do campo retórico, a própria *Carta del Lavoro* era só um manifesto programático. Já os governos Vargas puseram em prática uma série de leis que visavam defender os trabalhadores. Por ter historicamente representado uma das principais estruturas de defesa de alguma qualidade de vida para os trabalhadores à esquerda em geral, que originalmente acusava a CLT de ter inspiração fascista, passou ao longo dos anos a defender a legislação trabalhista brasileira. Não deixa de ser irônico que Francisco José de Oliveira Vianna, um grande crítico de um transplante das leis e conceitos italianos para o Brasil, seja apontado, por vezes[34], como responsável por uma hipotética "cópia" da legislação italiana no direito trabalhista brasileiro.

[33] Sobre a diminuição na qualidade de vida dos trabalhadores no fascismo ver: GRAMSCI, A. *Un rapporto inedito al Partito*, Ed. Rinascita, axxiv, n. 15, abril de 1967.

[34] Para ficar em um exemplo, lembramos do professor Arion Sayão Romita, contumaz crítico de Vianna e apologista da relação entre o fascismo e a CLT. Como mostra seu trabalho que pode ser consultado aqui: https://andt.org.br/wpcontent/uploads/2021/04/A_MATRIZ_IDEOLOGICA_DA_CLT1.pdf
Última consulta realizada no dia 25/06/2023

Referências

BASTOS, Élide & MORAES, João Quartim de (ORGS). *O pensamento de Oliveira Vianna*. Ed. Unicamp, Campinas, 1993.

BIAVASCHI, Magda. *O Direito do Trabalho no Brasil – 1930/1942: A construção do sujeito de direitos trabalhistas*. Programa Economia da Universidade Estadual de Campinas, tese de doutorado, Campinas, 2005.

BRANDÃO, Otávio. *Combates e Batalhas, Memórias.* 1º vol, Ed. Alfa-Ômega, São Paulo, 1978.

CAMPIONE, Roger. *Fascismo y filosofia del derecho*. *Revista de estudios*

políticos, ISSN 0048-7694, Nº 103, 1999, págs. 297-315.

CARVALHO, Florentino. *A Guerra Civil de 1932 em São Paulo. Solução imediata dos grandes problemas sociais.* Ed Entremares, São Paulo, 2018.

NEVES, Antônio Castanheira. *Metodologia Jurídica. Problemas Fundamentais*. Ed. Universidade de Coimbra, Coimbra, 1993.

COLLOR, Lindolfo. *Origens da Legislação Trabalhista Brasileira*. *Exposições de Motivos de Lindolfo Collor*. Ed. do Senado Federal, Vol. 216, Brasília, 2015.

DE FELICE, Renzo. *Le Interpretazioni del fascismo*. Ed. Universale Laterza, Bari, 1972.

DOS SANTOS, Luiz Pereira. *Consolidação das Leis Trabalhistas*, Ed. Jacintho, Rio de Janeiro,1936.

DURKHEIM, Émile. *Le socialisme sa definition, ses débuts, la doctrine saint-simonienne*. Ed. Jean-Marie Tremblay, Bordeaux, 1928.

DURKHEIM, Émile. *De la Division du Travail Social*. Ed. Les Presses

Universitaires de France, Paris, 1967

FERREIRA, Valdemar. *Princípios de legislação social e direito judiciário do trabalho.* Ed. São Paulo, 1938.

GUERRA, Maria Pia. *Um judiciário para um regime autoritário: os projetos de reforma judicial na década de 1930.* **Revista Brasileira de Ciências Sociais** vol. 37 nº 108, 2022.

GUERRA, Maria Pia & CABRAL, Rafael Lamera Giest. *DE CNT A TST: O PROCESSO INSTITUCIONAL E NORMATIVO DE CRIAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO (1923-1945*). Revista do IHGB, Rio de Janeiro, a. 182 (486), pp.275-302, mai./ago. 2021.

HESPANHA, Antônio Manuel. *Cultura Jurídica Europeia. Síntese de um milênio*. Ed. Almedina, Coimbra, 2012.

KONRAD, Diorge Alceno & KONRAD, Glaucia Vieira Ramos. *Da política de proletarização à ANL: o Partido Comunista do Brasil entre 1930 e 1935. Revista Mundos do Trabalho*, v. 14, p.1-21, 2022.

LEGRAND, Pierre. *The Impossibility of "Legal Transplants". Maastricht Journal of European and Comparative Law***.** No 111, Maastricht, 1997.

LEGRAND, Pierre. *Le droit comparé*. Ed. Presses Universitaires de France, Paris, 1999.

LENINE, Vladimir. *Acerca de los sindicatos*. Editorial Progreso, Moscou, sem ano.

LIMA, Alceu Amoroso. *Indicações Políticas: da revolução à constituição*, Ed. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 1936

LINS, Ivan. *História do Positivismo no Brasil*. Companhia Editora Nacional, São Paulo, 1964.

LIRA NETO, João. *Getúlio 1882-1930. Dos anos de formação à conquista do poder.* Ed. Companhia das letras, São Paulo, 2012.

LIRA NETO, João. *Getúlio 1930-1945. Do governo provisório à ditadura do Estado Novo*. Ed. Companhia das letras, São Paulo, 2013.

MENDONÇA, Joseli Nunes. *Evaristo de Moraes Tribuno da República*. Ed. Unicamp, Campinas, 2007.

RALF, Michaels. *The Functional Method of Comparative Law*, Ed. Oxford, Oxford, 2006.

MORAES, Evaristo. *Apontamentos de Direito Operário*. Ed. Legislação do Trabalho, São Paulo, 1971.

MORAES, Francisco Quartim de. *1932: A História Invertida*. Ed. Anita Garibaldi, São Paulo, 2018.

MORAES, Francisco Quartim de. *Positivismo social: O legado de Saint-Simon e sua recepção no Brasil*. Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, São Paulo, 2022.

MORAES FILHO, Evaristo. *O problema do Sindicato Único no Brasil. Seus fundamentos sociológicos.* Ed. A noite, Rio de Janeiro, 1952.

NOBRE, Marcos. *Apontamentos sobre a pesquisa em direito no Brasil*. **Cadernos de Direito da G.V.** São Paulo ,2009.

PINTO, Antônio. *O corporativismo nas ditaduras da época do Fascismo.* **Varia História**, Belo Horizonte, vol. 30, nº 52, p.17-49, jan/abr 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-87752014000100002 Última consulta realizada em 08/12/2022.

ROSENFIELD, Luís. *A geração de 1870 e a onda positivista*. Tese de Doutorado, Programa de Filosofia- Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2021.

SARDICA, José. O legado histórico de Leão XIII e da encíclica Rerum Novarum. *Revista Didaskalia*. Vol. 34, p.3-55, Lisboa, 2004.

SPRIANO, Paolo. *Storia del Partito Comunista Italiano. Da Bordiga a*

Gramsci. Giulio Einaudi editore, Torino, 1967.

SAINT-SIMON, *Du système industriel*, Ed. Antoine-Augustin

Renouard, Paris, 1821

SAINT-SIMON, *Nouveau Christianisme*, Ed. Lachevardière Fils, Paris, 1825

SANTOS, Rogério Dultra dos. *Oliveira Vianna e o constitucionalismo no Estado Novo: corporativismo e representação*. **Sequência -Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v. 31, n. 61, p. 273-307, dez. 2010.

SUSSEKIND. Arnaldo. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, Brasília, vol. 69, n º 2, pp. 15-26, jul/dez 2003.

UNGARI, Paolo. *Alfredo Rocco e I'ideología giuridica del Fascismo*. Ed. Morcelliana, Brescia, 1963.

VARGAS, Getúlio. FREITAS, Décio e LARANGEIRA, Álvaro (ORGS.) *A Serpente e o Dragão. Dissertações Acadêmicas*. Editora Sulina, Porto Alegre, 2003.

VIANNA, Francisco José de Oliveira. *O papel das corporações administrativas no Estado Moderno. Revista Forense*, dezembro de 1937.

VIANNA, Francisco José de Oliveira. *Problemas de Direito Corporativo*. Livraria José Olympio Editora, Rio de Janeiro, 1938.

VIANNA, Francisco José de Oliveira. *O Sentido da Legislação Social. Revista Forense*, Rio de Janeiro, p. 26 e 27, abril de 1939 [A].

VIANNA, Francisco José de Oliveira. *Constituição e unidade sindical. Revista Forense*, Rio de Janeiro, p. 233-235, julho de 1939 [B].

VIANNA, Francisco José de Oliveira. *O idealismo da Constituição*. Ed.

Companhia Editora Nacional, São Paulo, 1939 [C].

VIANNA, Francisco José de Oliveira. *Problemas de Direito Sindical*. Ed. Max Limonad, Rio de Janeiro, 1943.

VIANNA, Francisco José de Oliveira. *Condições antropogeográficas e estrutura sindical*. In: *Anais do Primeiro Congresso de Direito Social*, vol. IV, Ed. SEPT, p. 29-51, Rio de Janeiro, 1945.

VIANNA, Francisco José de Oliveira. *Direito do trabalho e democracia social: o problema da incorporação do trabalhador no Estado*. Ed. José Olympio, São Paulo, 1951.

VIANNA, Francisco José de Oliveira. *Introdução a História Social da Economia Pré-Capitalista no Brasil*. Ed. José Olympio, Rio de Janeiro, 1958.

VIANNA, Francisco José de Oliveira. *Ensaios Inéditos*. Ed. Unicamp, Campinas, 1991.

VIEIRA, Evaldo Amado. *Oliveira Vianna & o Estado corporativo*. Ed. Grijalbo, São Paulo, 1976.

ZAGREBELSKY, Gustavo. *Historia y Constitución*. Ed.Trotta, Madrid, 2011.